

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6), E, DE OUTRO, A CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (TRT15).

A CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, com sede na Avenida Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, em Recife/PE, neste ato representada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional Fábio André de Farias, e a CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, em Campinas/SP, neste ato representada pela Exma. Desembargadora Corregedora Regional Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública (CRFB, art. 37), aplicável à Administração Judiciária, e a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei n. 13.726/2018, ao serviço público nacional;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (CRFB, art. 5º, inciso LXXVIII);

CONSIDERANDO o art. 67 do Código de Processo Civil (CPC) que estabelece o dever de recíproca cooperação aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, por meio de seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o art. 68 do CPC prescreve que os Tribunais poderão formular entre si ajustes de cooperação para prática de qualquer ato processual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 69, inciso IV, do CPC, o pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser celebrado como atos concertados entre os Juízos e Tribunais aderentes;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desde a Recomendação CNJ n. 38/2011 e, mais recentemente, na Resolução n. 350/2020, recomenda e autoriza a celebração de atos de cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Diretriz Estratégica n. 17 da Corregedoria Nacional de Justiça visa implementar ações voltadas ao estímulo da adoção da cooperação judiciária, para a prática compartilhada de atos processuais, mediante a celebração de atos concertados, com posterior comunicação da iniciativa à Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o TRT6 (Ato TRT6-GP n. 195/2021) e o TRT15 (Ato Regulamentar n. 1/2012, alterado pelo Ato Regulamentar n. 17/2012) instituíram Núcleos de Cooperação Judiciária com o fim de articulação com outros ramos judiciários para a prática de atos de cooperação;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para obter maior fluidez e agilidade nas comunicações entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário e a simplificação das rotinas, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências;

CONSIDERANDO que atualmente existem 17 (dezesete) cargos vagos de juiz substituto no TRT6 e, por consequência, 17 (dezesete) funções de assistentes de juiz substituto desvinculadas, de forma que a força de trabalho pode ser cooperada entre as varas do TRT6, bem como com outros Regionais;

CONSIDERANDO a existência de ato que já regulamenta a prestação de auxílio entre as unidades no âmbito do TRT6 (Ato TRT6-CRT n. 05/2024, que altera o Ato TRT6-CRT n. 06/2023);

CONSIDERANDO a realidade nacional como um todo de que os tribunais de grande porte, como o TRT15, têm déficit de força de trabalho significativo e superior aos tribunais de pequeno e médio porte, em virtude do volume de demandas;

Celebra-se, assim, termo de cooperação composto pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a concertação de esforços entre as partes signatárias para que a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região promova a confecção de minutas de sentença pelos assistentes de juízes substitutos desvinculados e lotados naquele Tribunal Regional do Trabalho, tendo por base processos trabalhistas aptos à prolação de sentença e em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, previamente selecionados pela Corregedoria Regional, a qual, após redação das minutas, efetuará seu encaminhamento para revisão pelos Magistrados de primeiro grau originalmente vinculados ao respectivo julgamento.

O objeto deste termo de cooperação não acarretará qualquer ônus financeiro para nenhum dos Tribunais aos quais os órgãos celebrantes encontram-se vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

As secretarias das Corregedorias Regionais partícipes serão responsáveis pelo acompanhamento, gerenciamento e execução do presente acordo, sendo a comunicação e o acesso aos arquivos entre os Órgãos celebrantes e demais interessados (assistentes de juiz e magistrados do trabalho) preferencialmente realizada por correio eletrônico institucional entre os partícipes.

As ações decorrentes deste termo de cooperação, que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento próprio pertinente, previamente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência preliminar de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por conveniência dos Órgãos partícipes, por iguais períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA — DA ALTERAÇÃO

Este termo de cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os órgãos partícipes, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, via correio eletrônico institucional.

CLÁUSULA QUINTA — DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer partícipe, mediante aviso por correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão deste termo de cooperação não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas antes da notificação, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

E, por estarem assim em concordância e acertados, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas digitalmente.

Recife e Campinas, **data de assinatura eletrônica.**

Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região